



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007
(publicada no D.O.U. 16/02/2007)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Sexagésimo Segundo e Sexagésimo Quinto Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, entre o Brasil e o Uruguai, torna público que:

1. O Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 estabelece as regras para o comércio bilateral no Setor Automotivo, até a efetiva entrada em vigor da Política Automotiva do Mercosul.
2. O Sexagésimo Quinto Protocolo Adicional mantém até 30 de junho de 2007 as regras do comércio bilateral para o setor automotivo vigentes para o ano de 2006 estabelecidas no Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional.
3. A quota, resultante da aplicação do Sexagésimo Quinto Protocolo Adicional, de 3.250 (três mil duzentos e cinquenta) unidades de automóveis e veículos comerciais leves – até 1.500 kg de capacidade de carga, compreendidos nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) que figuram no Apêndice I do Trigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 18, e que cumpram as disposições contidas no Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação nº 2 – contemplada com o benefício de 100% de preferência tarifária, nas exportações do Brasil para o Uruguai, fica distribuída entre as seguintes empresas:

EMPRESAS	UNIDADES
Daimler-Chrysler ¹	59
Fiat Automóveis S.A.	650
Ford do Brasil Ltda.	410
General Motors do Brasil Ltda.	622
Honda	132
Land Rover	55
MMC Automóveis ²	78
Nissan	66
Peugeot Citroën ³	160
Renault do Brasil Automóveis S.A.	127
Toyota do Brasil S.A.	123
Volkswagen do Brasil Ltda. ⁴	768
TOTAL	3.250

¹ Produtos Mercedes-Benz

² Produtos Mitsubishi

³ Produtos Peugeot e Citroën

⁴ Produtos Volkswagen e Audi

4. A quota corresponde às exportações ocorridas no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 2007.
5. Na hipótese de haver desinteresse da empresa em exportar, no todo ou em parte, a quantidade de unidades a ela alocada, o saldo correspondente poderá ser redistribuído, respeitados os prazos indicados.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT